

Parecer N° : 0029/2021 - ASJUR

Assunto : Chamamento Público n.º 001/2020.

Processo nº: 2020.01031.002499-00

Interessado: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB

Conforme solicitação realizada a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho n.º 0015/2021 – CPL, fls. 191, emitimos parecer acerca da possibilidade de chamamento público para o objeto em questão, bem como sobre o Edital de Chamamento Público de Municípios interessados em celebrar convênios com a AGEHAB para utilização do Crédito Outorgado de ICMS, previsto nas leis estaduais n.º 14.542/2003 e 16.559/2009, em obras de construção de moradias e equipamentos comunitários em municípios localizados no território do Estado de Goiás, em conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

I – BREVE RELATÓRIO

O processo foi iniciado pelo Memorando n.º 1270/2019 – GEPROTEC, fl. 02, por meio do qual a Gerência de Projetos e Análise Técnica solicita à Presidência da AGEHAB a apreciação e aprovação da abertura do Chamamento Público Chamamento de Prefeituras Municipais interessadas em pleitear recursos do Cheque Moradia para execução de obras em EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS e CONSTRUÇÃO DE MORADIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS localizadas em municípios Goianos.

O Edital de Chamamento Público n.º 001/2020, fls. 150 a 160, tem por objeto o Chamamento Público de prefeituras Municipais interessadas em celebrar convênios para utilização do crédito outorgado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, em obras de Construção de unidades habitacionais e de Equipamentos Comunitários em municípios localizados no território do Estado de Goiás, em conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos.

Constam do Processo Administrativo Eletrônico até a presente data 191 páginas. Elencaremos os documentos de maior relevância jurídica:

EXIGÊNCIA LEGAL POR ANALOGIA (RILCC – AGEHAB)	FOLHAS Nº / DOCUMENTO
Requisição do objeto pelo setor competente	02 - Memorando nº 0575/2020 – GEPROTEC;
Estudos Preliminares	03 a 10
Matriz de Risco dos Estudos Preliminares (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d” e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º)	11 a 14
Requisição de Demanda	15 a 18
Termo de Referência	161 a 173 174 a 190 - Anexos do TR
Matriz de Risco do Projeto Básico / Termo de Referência (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d” e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º)	50 a 55
Minuta do convênio referente a Equipamento Comunitário	59 a 66
Minuta do convênio referente a Construção e Complemento de Unidade Habitacional	67 a 77
Requisição de Despesa	79 a 81 – GEPROTEC;
Autorizo do Diretor Técnico para início do procedimento	82 – Despacho nº 1413/2020 - DITEC
Autorizo do Presidente para início do procedimento;	83/84 – Despacho nº 2275/2020 - PRESI
Atos de designação da comissão (RILCC – AGEHAB,	Não atendido. (Será nomeado em momento oportuno)
Edital de Chamamento Público para Credenciamento n ° 001/2020	85 a 97 e 148 a 160 e Anexos 111 a 127 e 174 a 190
Manifestação da Auditoria	129 a 131 – Despacho nº 0005/2021 - AUDIN
Minuta do convênio referente ao benefício	67/77
Lista de documentos técnicos e jurídicos	175 a 184

É o breve relato. Passa-se à fundamentação

II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de minutas de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação da minuta do Edital do Chamamento Público n.º 001/2020 e documentos anexos incluindo 02 (duas) minutas de Convênios de objetos distintos, fls. 59/66, e 67/77, com fulcro no artigo 21, alínea “j”, bem como o artigo 34, ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Licitações e Contratações:

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.

Art. 34. As minutas dos instrumentos convocatórios e seus respectivos contratos, bem como os convênios e demais ajustes, quando diversos das minutas padronizadas aprovadas previamente pela assessoria jurídica, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio.

Reitera-se contudo o alerta de que, na forma prevista pelo ordenamento jurídico que rege a questão, a análise realizada por meio do presente parecer irá se ater aos elementos constantes deste processo, na presente data, e nossas considerações se limitarão a um prisma estritamente jurídico, vez que a responsabilidade pelas motivações e justificativas, pela aferição da regularidade dos preços, pela especificação dos bens e serviços, ou por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o setor de origem, sendo aqui tomados por pressuposto tais pontos.

Esclareça-se, quanto à possibilidade de chamamento para o objeto em questão, conforme solicitado no Despacho 2275/20202-PRES (id. 445988), que o Chamamento Público **não é uma modalidade de licitação** prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC/AGEHAB, mas é, porém, um instrumento administrativo importante para uniformizar e sistematizar o procedimento das parcerias, com foco no resultado, transparência, eficiência, igualdade e isonomia dos procedimentos de análise e tramitação de processos de solicitação de recursos nesta Agência. Neste sentido, prescreve o RILCC/AGEHAB:

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Regulamento, será adotado o seguinte glossário de expressões técnicas:

XXIX. Edital de Chamamento Público: ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados em participarem de procedimentos de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse, patrocínios, convênios e outros necessários ao atendimento das demandas da AGEHAB;

Art. 191. A celebração de convênio poderá ser precedida de chamamento público visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

Parágrafo único. O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniente para a gestão e execução do ajuste.

No caso vertente, a justificativa técnica para a realização do referido Chamamento está presente nos Estudos preliminares, fls. 03 a 10, no Termo de Referência, fls. 161 a 173, bem como no próprio Edital do Chamamento Público nº 001/2020, fls. 85/110 e 148/160. Em resumo, transcrevemos as justificativas apresentadas no item 1.1 dos Estudos Preliminares, fls. 3 / 4

No ano de 2020 foi realizado do Chamamento Público (2019.01031.002798-75) de Prefeituras interessadas em pleitear recursos do cheque moradia para execução de obras de interesse social em municípios goianos, que buscou

iniciar a correção dos aspectos supramencionados e que conferiu a equipe da AGEHAB, assim como aos gestores e técnicos municipais, considerável avanço nas gestões públicas municipais e estaduais.

A abertura e tramitação de processos para pleitear recursos pelas prefeituras municipais do Estado de Goiás sempre é possível de ser realizada a qualquer tempo. Esta condição faz com que os processos de diversas modalidades tramitassem em velocidades diferentes, de acordo com a apresentação de documentos pelas solicitantes.

Desta maneira, a análise para instrução destes processos e a análise dos orçamentos apresentados, realizada por funcionários da AGEHAB, perdem em agilidade, pois analisa-se processos em fases e modalidades diferentes ao mesmo tempo, quando a análise de fases e modalidades iguais atribui celeridade a estes procedimentos internos.

Outro problema recorrente desta forma de tratamento dado aos processos de solicitação de recursos pelas prefeituras é que as vistorias realizadas nas áreas por elas apresentadas acontece a partir do momento em que cada processo é completamente instruído, e como não há data limite para esta instrução, podem acontecer mais de uma vistoria para emissão de Atestado de Viabilidade Técnica em um mesmo município num curto espaço de tempo, majorando o custo AGEHAB de cada processo.

Ocorrem também situações em que processos abertos a menos tempo, por escolha e decisão dos dirigentes, tramitam com mais celeridade que outros que possuem iguais condições de serem tramitados.

Este Estudo Preliminar objetiva continuar a corrigir essas questões e dar publicidade, transparência, eficiência, igualdade e isonomia aos procedimentos de análise e tramitação de processos de solicitação de recursos nesta Agência, assim como aperfeiçoar a primeira experiência realizada nesta modalidade, ou seja, o Chamamento 001/2020.

Ademais, consta no **“item 4 – Da Justificativa”** do Termo de Referência – fls. 24 a

25:

“4 DA JUSTIFICATIVA.

4.1 A AGEHAB é o órgão responsável pela execução da política habitacional de interesse social do Estado de Goiás;

4.2 O exercício pleno da moradia realiza-se quando a família possui uma unidade habitacional para residir, quando esta unidade habitacional possui qualidade construtiva e quantidade de ambientes suficientes para atender as suas necessidades e quando existem equipamentos comunitários que oferecem serviços sociais urbanos em edificações adequadas e com boa localização;

4.3 A AGEHAB persegue a implementação da política habitacional do Estado e a garantia da qualidade de vida para as famílias de baixa renda por intermédio da utilização de recursos do Crédito outorgado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e da celebração de parcerias, entre elas os convênios celebrados com os municípios;

4.4 A necessidade de atendimento à 13.303/2016, objetivando uniformizar e sistematizar o procedimento das parcerias com foco no resultado e transparência, eficiência, igualdade e isonomia aos procedimentos de análise e tramitação de processos de solicitação de recursos nesta Agência.

4.5 Estas parcerias possibilitam aos municípios adequar seus espaços de realização de atividades de interesse comunitário, construindo-os, reformando-os ou ampliando-os com a utilização do Crédito outorgado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS Comunitário; 4.6 Possibilitam também que os municípios possam utilizar dos recursos que o Estado disponibiliza para executar ações de cunho habitacional direcionadas a famílias de baixa renda que não possuem moradia”

Quanto ao procedimento adotado pela AGEHAB, passaremos à análise dos atos para que se possa verificar a regularidade da fase preparatória do Chamamento Público. De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento foi regularmente autuado, protocolado e numerado. Outrossim, consta do Termo de Referência, fls. 161 a 173, o conjunto de elementos necessários para a caracterização precisa, concisa, suficiente e clara do objeto, além da justificativa da seleção, especificação dos objetos dos futuros Convênios, os critérios de participação, habilitação e classificação, o cronograma do procedimento e os Recursos Financeiros disponibilizados para o Chamamento.

Quanto à definição dos Recursos Financeiros disponibilizados para o Chamamento Público 001/2020 consta o seguinte:

- 1) Para a modalidade EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO é de R\$ 9.840.000,00 (nove milhões e oitocentos e quarenta mil reais), viabilizando a execução de

82 equipamentos, em um terço dos municípios do Estado. Estes recursos serão liberados em conformidade com a legislação vigente, com o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para reforma de equipamentos comunitários e R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais) para construção e ampliação;

- 2) Para obras de CONSTRUÇÃO DE MORADIAS o valor é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que serão liberados em conformidade com a legislação vigente, com o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade habitacional, viabilizando a execução de 2.000 (duas mil) moradias. Deverão ser contemplados os municípios com maior déficit habitacional relativamente as famílias com maior carência;;

ABAIXO O RESUMO DOS VALORES PREVISTOS NESTE PROCEDIMENTO:

EQUIPAMENTOS COMUNITARIOS	R\$ 9.840.000,00
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	R\$ 40.000.000,00
VALOR TOTAL PREVISTO	R\$ 49.840.000,00

Atinente à origem do recurso para a futura celebração de Convênios com os Municípios selecionados, esclareça-se que serão provenientes do Crédito Outorgado de ICMS, previsto nas leis estaduais n.º 14.542/2003 e 16.559/2009, destinado exclusivamente às aquisições de mercadorias ou materiais de construção relacionados no § 3º do art. 1.º da Lei estadual n.º 14.542/2003.

Ressalta-se que deverá ser anexado aos autos documento comprobatório da disponibilização do Recurso Estadual de Crédito Outorgado do ICMS – Cheque Moradia, pelo Estado de Goiás para ser operacionalizado pela AGEHAB.

Ademais, constam do edital do Chamamento Público, fls. 148/160, os critérios de habilitação e seleção; dos pedidos de esclarecimento, impugnação ao edital e recursos administrativos; o prazo para entrega da documentação e dos recursos financeiros.

A Diretoria Técnica e a Presidência da AGEHAB autorizaram a abertura do procedimento por meio dos Despachos n.º 1413/2020 – DITEC, fl. 82 e Despacho n.º 2275/2020 – Presi, fls. 83/84. Ressaltamos que referido procedimento deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação e aprovação do Termo de Referência e do Edital do Chamamento Público 001/2020.

Quanto ao instrumento de Convênio que será celebrado entre a AGEHAB e os Municípios selecionados, verifica-se que foram anexadas aos autos a minuta do Convênio de

Página 7 de 9

Equipamento Comunitário, fls. 59/66 e a minuta do Convênio de construção de unidade habitacional, fls. 67/77.

Por fim, ressalta-se que a Auditoria Interna da AGEHAB - AUDIN/AGEHAB, manifestou pelo prosseguimento do feito, conforme se verifica pelo Despacho nº 0005/2021, fls. 129 a 131 dos autos.

C. RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÃO

C.1. Juntar, em momento oportuno, cópia da Portaria da Comissão Especial de Chamamento Público e da Deliberação da Diretoria Executiva da AGEHAB acerca do Edital de Chamamento Público n.º 001/2021;

C.2. seja anexado aos autos documento comprobatório da disponibilização do Recurso Estadual de Crédito Outorgado do ICMS – Cheque Moradia, para ser operacionalizado pela AGEHAB;

C.3. observar e atender, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no parágrafo único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB;

C.4. observar e atender, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet. **Vale RESSALTAR à CPL que é de conhecimento dessa ASJUR o trâmite de minuta de IN para chamamento público direcionado aos Municípios, instrumento esse que aguarda assinatura da Diretoria Executiva e adotará os mesmos prazos da Instrução Normativa nº 009/2020, de 22 de setembro de 2020, norma que foi direcionada às empresas construtoras. Caso, na data da publicação deste Edital, a referida minuta de instrução não tenha sido assinada, aplicar-se-á os prazos do arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.**

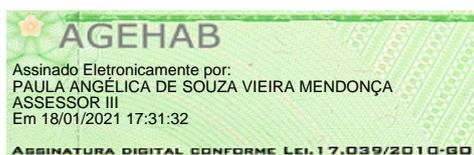
Ante o exposto, considerando que as recomendações serão atendidas, esta Assessoria Jurídica verifica que há viabilidade jurídica na realização do aludido Chamamento Público, motivo pelo qual aprovamos a minuta do Edital, referente ao Chamamento Público nº 001/2021, fls. 148/160, bem como as minutas dos Convênios, fls. 59 a 77, referente ao Processo Administrativo Eletrônico n.º 2020.01031.002499-00 da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.



S.m.j. é o parecer, que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta ASJUR.

Encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 18 de janeiro de 2021.



AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
PAULA ÂNGÉLICA DE SOUZA VIEIRA MENDONÇA
ASSESSOR III
Em 18/01/2021 17:31:32
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO



AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
MAURO MARCONDES DA COSTA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO - ASSESSOR V
Em 18/01/2021 17:46:25
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO